



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 140 ENT.: 112 PROC. Nº:	14/01/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 518/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 484, de 14 de janeiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de
Estado dos Assuntos Parlamentares e da
Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Nº 6155

Sua comunicação
17.12.2013

Nossa referência
Ent-.14398/2013

ASSUNTO: Pergunta nº 518/XII/3ª, 17 de dezembro, dos Deputados João Semedo e Helena Pinto (BE) - Cortes salariais na Linha Saúde 24

Na sequência da Pergunta acima referida, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de informar que do ponto de vista contratual, a Operadora é a única e direta responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações constantes do Contrato. Por outro lado, a Operadora tem a obrigação de estabelecer mecanismos e indicadores que suportem adequadamente o planeamento e a gestão dos recursos afetos ao Centro de Atendimento, devendo prever as necessidades de adequação dos recursos materiais e humanos face às necessidades por motivos pontuais, sazonais ou estruturais, (cfr. art.º 41º do atual Contrato).

A DGS, Entidade Pública Contratante (EPC), monitoriza e fiscaliza a atividade da operadora, designadamente o cumprimento dos níveis de serviço e as falhas de desempenho. Os parâmetros dos níveis de eficiência e de disponibilidade são escrupulosamente analisados pela EPC. O incumprimento dos níveis de serviço estão associados a penalizações que se traduzem em deduções à remuneração da Operadora e podem influenciar a sua avaliação de desempenho (cfr. art.º 117º - Avaliação do desempenho da Operadora - do atual Contrato).

A EPC tem também a faculdade de aplicar multas à Operadora, quando exista incumprimento ou cumprimento defeituoso, de modo reiterado, das obrigações emergentes do Contrato.

Até ao momento não há razões para considerar estar em causa a continuidade da Linha Saúde 24 com os padrões de desempenho que lhe são exigidos.

Como decorre da questão anteriormente colocada, os Recursos Humanos são, única e exclusivamente, da responsabilidade da Operadora que tem que assegurar o correto e regular funcionamento da Linha de Saúde 24.



Tal como também transmitido anteriormente a EPC tem ao seu alcance um conjunto de prerrogativas em caso de verificação de falhas de desempenho e não cumprimento contratual, que pode mesmo originar a rescisão do Contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitório